

REGULAMENTO DO F.A.T.E.S.

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados do Banrisul

Artigo 1º – O F.A.T.E.S. – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social da Banricoop tem como objetivo prestar assistências técnica, educacional e social aos cooperados, dirigentes e aos empregados da cooperativa, visando fortalecer o associativismo, o mutualismo e a prática dos princípios cooperativistas.

Artigo 2º – Compete ao Conselho de Administração aprovar e alterar o presente regulamento.

Artigo 3º - Compete ao Conselho de Administração, aprovar projetos e programas específicos de utilização do FATES e decidir pela alocação dos recursos, de acordo com o presente regulamento.

Artigo 4º - Os recursos do FATES são compostos por:

- a) Percentagem de sobras líquidas conforme previsto no Estatuto Social ou definido pela Assembleia Geral;
- b) Resultados de atos não cooperativos;
- c) Doações de qualquer espécie, inclusive feita por cooperado.

Parágrafo Único: O FATES da Banricoop é constituído por 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no Exercício.

Artigo 5º – A destinação dos recursos oriundos do F.A.T.E.S. ocorre da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) - Incentivo financeiro dirigido ao desenvolvimento profissional de colaboradores, de conselheiros e de novas lideranças para a gestão e a fiscalização da Banricoop;
- b) 50% (cinquenta por cento) - Incentivo financeiro para cursos nas áreas de informática, idiomas, curso de educação infantil (pré-escola), ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, pós-graduação e curso técnico profissionalizante dirigido ao quadro social e seus familiares.

Artigo 6º – O objetivo da destinação do FATES com **colaboradores, conselheiros e novas lideranças**, visa incentivar e promover a qualificação profissional destes públicos, através de:

- a) acesso a eventos profissionalizantes que propiciem o desenvolvimento de habilidades necessárias para as funções a desenvolver;
- b) subsídio parcial dos custos com cursos e especializações voltados para desenvolvimento de atividades nas áreas afins;
- c) promoção de cursos e treinamentos realizados pela própria Cooperativa para preparação de colaboradores, conselheiros e novas lideranças.

Parágrafo Único – A destinação dos recursos para esta finalidade é aprovada pela Diretoria Executiva, mediante apreciação dos projetos de destinação, ficando as

Classificação: Pública

deliberações consignadas em ata.

Artigo 7º – O objetivo de destinação do FATES dirigido ao **quadro social**, mediante incentivo financeiro para cursos, será de prestar assistência técnica, profissional e educacional aos cooperados e seus familiares, possibilitando sua formação através do sorteio de **bolsas de estudo** para realização de cursos nas áreas de:

- a) informática;
- b) idiomas;
- c) curso de educação infantil (pré-escola);
- d) ensino fundamental;
- e) ensino médio;
- f) ensino superior;
- g) pós-graduação;
- h) curso técnico profissionalizante.

Parágrafo Primeiro – estão aptos a concorrer ao sorteio das bolsas de estudo, os cooperados ativos da cooperativa, cuja admissão e ingresso tenham ocorrido até o último dia útil do ano anterior ao do sorteio a que concorrem, desde que não apresentem impedimento estatutário.

Parágrafo Segundo: são beneficiários das bolsas de estudo, o próprio cooperado, bem como seu cônjuge ou companheiro(a) e dependentes legais, compreendidos estes últimos como os filhos até 21 (vinte e um) anos, ou até os 24 (vinte e quatro) anos, quando matriculados em curso superior, além daqueles para os quais o cooperado, comprovadamente, provem “alimentos”.

Artigo 8º – As bolsas de estudo disponibilizadas para cada ano serão sorteadas entre os cooperados aptos, devidamente inscritos.

Parágrafo Primeiro – a inscrição deve ocorrer entre o primeiro dia útil do mês de janeiro e o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, no site da Cooperativa, em formulário disponibilizado para tal ou pessoalmente, na sede da Cooperativa.

Parágrafo Segundo – a inscrição para o sorteio é considerada válida mediante confirmação emitida pela Cooperativa, com a respectiva informação do seu número de inscrição;

Parágrafo Quarto: uma vez realizada a inscrição, o Cooperado dá o seu consentimento com a divulgação de seu nome para o fim único e exclusivo de atender as disposições deste Regulamento.

Parágrafo Quinto: é aceita apenas uma inscrição por cooperado, independentemente do número de possíveis beneficiários.

Parágrafo Sexto: o sorteio dos cooperados inscritos ocorre durante a Assembleia Geral Ordinária anual.

Artigo 9º – A Cooperativa divulgará, até 5 (cinco) dias úteis após encerrado o período de inscrições, a lista dos cooperados inscritos e seus respectivos números para o sorteio.

Parágrafo Primeiro: os cooperados que, comprovadamente, tiveram sua inscrição validada pela Cooperativa e obtiveram o número para o sorteio e que, eventualmente não constem na lista dos inscritos, têm o prazo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação, para requerer sua inclusão.

Parágrafo Segundo: a inclusão será procedida se a Cooperativa reconhecer a veracidade da inscrição.

Parágrafo Terceiro: havendo inclusão de novos inscritos, decorrente do previsto nos parágrafos anteriores, a Cooperativa divulgará a nova lista dos inscritos.

Artigo 10 – O sorteio das bolsas de estudo ocorre da seguinte forma:

- a) A equipe da Banricoop lança, em plataforma eletrônica da internet, os números equivalentes a quantidade de inscrições registradas até o prazo previsto neste regulamento;
- b) O sorteio dos números ocorre durante a Assembleia Geral Ordinária anual, a qual pode contar com transmissão ao vivo pelas redes sociais da Cooperativa e eventual sistema de transmissão digital da Assembleia.
- c) Durante o sorteio são registrados os números sorteados para posterior identificação dos ganhadores.

Parágrafo Primeiro: o número de sorteados deve ser equivalente ao número de bolsas definidas pelo Conselho de Administração, cujos nomes irão compor a LISTA PRINCIPAL DE SORTEADOS. Será sorteado também, o montante equivalente a 20% (vinte por cento) da quantidade de bolsas a serem distribuídas, cujos nomes irão compor a LISTA DE SUPLENTEs.

Parágrafo Segundo: a Cooperativa deve divulgar, até 15 (quinze) dias após o sorteio, o nome dos cooperados contemplados na LISTA PRINCIPAL DE SORTEADOS, bem como os da LISTA DE SUPLENTEs.

Artigo 11 – As bolsas de estudo são de valor único, sendo que a quantidade e valor das bolsas de estudo são deliberados pelo Conselho de Administração, anualmente.

Artigo 12 – Para ter acesso à bolsa de estudo para qual tenha sido sorteado, o cooperado deve assinar termo de adesão e compromisso de frequência, e apresentar a seguinte documentação:

- a) comprovante de pagamento, parcial ou total, de despesas com educação descritas no Artigo 7º deste Regulamento, realizadas no ano em que foi sorteado para utilização.
- b) documento comprobatório da relação de beneficiário quando não se tratar do próprio cooperado.

Parágrafo Primeiro: O pagamento da bolsa pode ser parcial ou total, de acordo com o valor dos comprovantes apresentados.

Parágrafo Segundo – Caso o valor do curso seja menor do que o valor da bolsa de estudo, o cooperado terá reembolso apenas até o valor efetivamente desembolsado.

Artigo 13 – A bolsa de estudo deve ser utilizada pelos cooperados constantes na LISTA PRINCIPAL DE SORTEADOS, até o último dia útil do mês de setembro do ano em que ocorreu o sorteio.

Parágrafo Primeiro: os cooperados sorteados para a LISTA PRINCIPAL DE SORTEADOS que não utilizarem o recurso no período estabelecido no caput perderão o direito ao benefício, sendo os mesmos repassados, na sequência em que foram sorteados, aos cooperados integrantes da LISTA DE SUPLENTEs.

Parágrafo Segundo: os cooperados integrantes da LISTA DE SUPLENTEs serão chamados a usufruir do benefício a partir do quinto dia útil do mês de outubro, tendo prazo até o último dia útil do mês de dezembro do ano em que foram sorteados para habilitar-se ao uso do recurso, prescrevendo, após este período o seu direito.

Parágrafo Terceiro: O cooperado sorteado que, eventualmente, não apresente a documentação necessária referida neste Regulamento, durante o período estabelecido no caput, perderá o direito a bolsa de estudo.

Artigo 14– Casos omissos neste regulamento serão encaminhados à Diretoria Executiva para sua avaliação, parecer e posterior deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 15° – Ficam revogados quaisquer dispositivos contrários.